



LEI N º 2.660, de
3 de DEZEMBRO de 1993

Autoriza o Executivo Municipal
a subsidiar cesta básica aos
servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, durante os meses de dezembro, aos servidores municipais da Administração Direta, Autarquia e Empresa Pública, cesta básica contendo produtos alimentícios e de necessidade essencial, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 2º - Durante os demais meses do ano, o Executivo Municipal estará autorizado a subsidiar, aos servidores municipais da Administração Direta, Autarquias e Empresas Públicas o fornecimento de cesta básica, mediante o reembolso descontado em folha de pagamento, de acordo com a referência do beneficiado, nos mesmos percentuais estabelecidos na Legislação Federal.

Parágrafo Único - Não se concederá cesta básica ao servidor que, no mês anterior tenha faltado injustificadamente ou haja cumprido pena administrativa.

Artigo 3º - Somente se fornecerá uma cesta básica por família, ainda que nesta haja mais de um servidor municipal.

Artigo 4º - A cesta básica deverá ser entregue ao servidor, de quinze a vinte dias, após o pagamento de seus vencimentos, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Artigo 5º - Os servidores ativos deverão assinar um termo de opção para o recebimento da cesta básica, importando, tal documento, em autorização para o respectivo desconto em sua folha de pagamento.

Parágrafo Único - É facultado ao servidor o cancelamento, a qualquer momento, do termo de opção para o recebimento da cesta básica.

Artigo 6º - Perderá direito ao recebimento da cesta básica o servidor que, de qualquer modo, comercializá-la.



Artigo 7º - A cesta básica de que trata esta Lei deverá conter:

- 4 kg de feijão
- 5 kg de açúcar refinado
- 2 kg de trigo
- 3 pacotes de arroz tipo "2"
- 4 latas de óleo
- 1/2 kg de farinha de mandioca
- 1 kg de fubá
- 1 kg de pó de café
- 2 kg de macarrão

Artigo 8º - As despesas oriundas dos fornecimentos da cesta básica correrão por conta dos recursos de cada fornecedor, ou seja, Administração Direta, Autarquia e Empresa Pública.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos três dias do mês de dezembro de 1993.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais n° XXV.

PE n.º 48/93